

**PORTARIA Nº 018/2023****“NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE  
DE GESTÃO PATRIMONIAL  
DE BENS PERMANENTES  
DA AGESAN-RS”**

**PEDRO LUIZ RIPPEL**, presidente da Agência Reguladora Intermunicipal – Agesan-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar a Comissão Permanente de Gestão Patrimonial de Bens Permanentes da Agência Reguladora Intermunicipal – Agesan-RS, que será composta pelos seguintes componentes:

<b>Nome</b>	<b>Função</b>	<b>CPF nº</b>
Juliara Vargas	Presidente	019.519.450-00
Anderson Vanderli Teixeira Oliveira	Secretário	687.775.230-91
Eric Martins Keislarck	Membro	015.743.810-40

Parágrafo Único: A Comissão Permanente de Gestão Patrimonial de Bens Permanentes terá a responsabilidade de organizar, coordenar, orientar, controlar, zelar e cumprir as determinações das atividades referentes ao Patrimônio da Agesan-RS, bem como todas as legislações aplicadas ao processo.

**Art. 2º** - São atribuições da comissão:

- I- Coordenar e controlar todas as atividades referentes ao Patrimônio da Agesan-RS;
- II- Realizar o levantamento, registro e identificação dos bens móveis e imóveis, através da utilização de formulário específico e reconhecimento do bem mediante fixação de etiquetas na sede e em todos os escritórios da agência;
- III- Verificar mediante sondagens periódicas ou específicas o uso e

- a disponibilidade dos bens integrantes do cadastro patrimonial;
- IV- Realizar inventário anual dos bens patrimoniais; e esporadicamente ou especificamente quando solicitados formalmente pelo Presidente da Agesan-RS;
  - V- Orientar os setores sobre a execução de suas funções com relação ao Patrimônio da Agesan-RS;
  - VI- Verificar a inservibilidade dos bens da Agesan-RS para fins de baixa de patrimônio;
  - VII- Emitir pareceres sobre doação de bens móveis, permitida exclusivamente para fins de interesse social;

**Art. 3º** - Caberá à comissão a catalogação e a análise de bens que não possuam valores registrados ou declarados, utilizando como referência o valor de mercado considerando as condições de uso e o estado de conservação do bem.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**PORTO ALEGRE, 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**PEDRO LUIZ RIPPEL  
PRESIDENTE**